



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

PARECER Nº _____/2021

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, SOBRE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 42/2021, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **PELA APROVAÇÃO, COM EMENDAS ADITIVAS, MODIFICATIVAS, SUPRESSIVAS, SUBSTITUTIVA E SUBEMENDAS.**

RELATÓRIO

A Comissão de Planejamento Urbano e Obras recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo Nº 42/2021. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 117, Inciso III o Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorrido os prazos regimentais com apresentação de Emendas, foi designado como relator o **Vereador Wilton Brito**.

ANÁLISE

O projeto de lei em análise que define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

“A Política Municipal de Mobilidade Urbana é instrumento de desenvolvimento urbano, e tem como objeto, a orientação das ações do Poder Público Municipal e de sua representatividade metropolitana, nos temas relativos aos deslocamentos de pessoas e bens na ci-

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

dade.

A Política Municipal de Mobilidade Urbana tem como objetivo geral promover o acesso amplo e democrático à cidade, por meio do planejamento, da organização e sistematização da operação, e da fiscalização do Sistema de Mobilidade Urbana e a regulação dos serviços de transportes urbanos.

(...)

O processo de construção do projeto de lei ocorreu inicialmente em uma série de estudos e pesquisas que concluíram na formatação de um texto-base para discussão com a sociedade civil, técnica, órgãos públicos e privados, além do Conselho da Cidade – CONCIDADE e sua respectiva Câmara Técnica de Trânsito Transporte e Mobilidade Urbana, mediante vasta participação popular, principalmente por meio de reuniões setoriais, oficinas, seminários, audiências públicas, além das contribuições espontâneas realizadas no formulário da pesquisa de origem-destino, quando foram colhidas mais de três mil contribuições, a sistematização dessas contribuições estão presentes no Caderno de Contribuições, disponível no site do ICPS.”

Em 22/11/2021, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária, em regime **ORDINÁRIO** (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR e encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas iniciou em 23.11.2021 e encerrou em 06.12.2021. Nesse interlúdio, a propositura recebeu 99 emendas, conforme discriminado abaixo:

1. Emendas Aditiva:

1.1 De autoria da vereadora Cida Pedrosa, nº 1

1.2 De autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio, nº 3, 4, 5, 6, 7, 8, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29, 30, 34, 37, 38, 39, 40, 45, 47, 49, 50, 86, 87, 88.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301 1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

- 1.3 De autoria do vereador Paulo Muniz, nº 15, 16 e 17.
- 1.4 De autoria do vereador Fabiano Ferraz, nº 56 e 65.
- 1.5 De autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela, nº 76 e 78
- 1.6 De autoria do vereador Tadeu Calheiros, nº 74, 81, 83 e 96.
- 1.7 De autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Dani Portela, Luiz Eustaquio, Liana Cirne, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto, nº 90, 92 e 94.
- 1.8 De autoria do vereador Felipe Alecrim, nº 95.

2. Emendas Modificativas:

- 2.1 De autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela, Luiz Eustaquio, nº 2, 21, 22, 23, 24, 26, 31, 32, 33, 35, 36, 41, 42, 43, 44, 46, 48, 51, 54, 55, 57, 59, 85 e 89.
- 2.2 De autoria do vereador Paulo Muniz, nº 11, 12, 13, 14 e 53.
- 2.3 De autoria do vereador Fabiano Ferraz, nº 58, 60, 63, 66 e 69.
- 2.4 De autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela, nº 62, 64, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 79 e 80.
- 2.5 De autoria do vereador Tadeu Calheiros, nº 82, 93, 97, 98 e 99.
- 2.6 De autoria do vereador Osmar Ricardo, nº 84.
- 2.7 De autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Dani Portela, Luiz Eustaquio, Liana Cirne, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto, nº 91.

3. Emendas Substitutivas:

- 3.1 De autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela, Luiz Eustaquio, nº 9, 10, 52 e 61.

Vem, agora, à Comissão de Planejamento Urbano e Obras para ser apreciado em seus aspectos ressaltando o mérito da proposição. É o que importa relatar.

II - VOTO





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

O PLE nº 42/2021 define a Política Municipal de Mobilidade Urbana, institui o Plano de Mobilidade Urbana do Recife, e dá outras providências.

A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6, I da Lei Orgânica do Município do Recife e o no art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam:

“Art. 6º Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

“Art. 30º Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 e 27 da LOMR e no art. 247 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica;

Parágrafo único - São objeto de lei complementar, aprovadas mediante maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, observadas, no que couber, as normas da Constituição Federal:

I. a lei de diretrizes gerais em matéria de política urbana e do plano diretor;

Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301 1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

dos servidores;

IV - matéria orçamentária.

V - criação e extinção de secretarias e órgãos da administração pública municipal."

"Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife".

O Projeto de Lei Ordinária recebeu, dentro do prazo regimental, as seguintes emendas, que passo a analisar.

Emenda aditiva nº 01, de autoria da vereadora Cida Pedrosa – REJEITADA. Os recursos oriundos dos estacionamentos rotativos públicos são próprios da CTTU, destinados ao custeio da autarquia, sendo vedado sua destinação diversa, como propõe a emenda apresentada.

Emenda modificativa nº 02, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio - APROVADA.

Emenda aditiva nº 03, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. O detalhamento executivo que deve ser remetido ao Manual de Estudos de Tráfego, instituído por decreto. A adoção de parâmetros métricos deve possuir maior flexibilidade para acompanhar a dinâmica da sociedade. O comando pretendido pela emenda está presente no *Caput* do artigo.

Emenda aditiva nº 04, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A emenda apresentada visa adicionar incisos (LIII, LIV, LV, LVI e LVII) e parágrafo único ao artigo 30, passamos a analisar: Inciso LIII a segurança de pedestres e ciclistas estão contempladas em dispositivos mais garantidores deste PLE, observa-se destaque à segurança das pessoas, em especial pedestres e ciclistas (mais vulneráveis), notadamente nos Princípios deste PLE, art. 6º, II, nas Diretrizes, art. 7º I, nos Objetivos, art. 8º, II nos Indicadores de Segurança Viária, art. 27, §3º, I além das próprias Estratégias, art. 30, VII, VIII, XII, presentes também na Política Setorial de Segurança Viária, art. 32, Parágrafo Único, art. 35, § 1º; 36, III, mais uma vez reforçadas na Política

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Setorial de Ciclistas, art. 41, II e art. 46; Inciso LIV o comando está presente no art. 39 deste PLE, na Política Setorial específica de Pedestres; Inciso LV o comando está presente no art. 72 deste PLE, em toda a Política Setorial de Pedestres, além do próprio inciso X do art. 30, que contempla nas próprias estratégias a caminhabilidade; Inciso LVI o comando está contemplado no inciso XXII do art. 30, do mesmo dispositivo das Estratégias, se promove rotas acessíveis, consequentemente inclui as demais condições qualitativas e técnicas de acesso aos locais; Inciso LVII o comando é genérico, não especifica que tipo de proteção, quanto à segurança das pessoas já está presente na justificativa desta Emenda referente ao inciso LIII; e, Parágrafo Único o comando está presente no art. 90 deste PLE.

Emenda aditiva nº 05, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Conflito de competência estadual e federal. O CTM é de gestão estadual, o Metrô é federal, não cabe ao município destinar recursos de competência de outros entes federativos. O *caput* do dispositivo visa apenas demarcar um posicionamento municipal no sentido de promover a exploração e a destinação dos recursos.

Emenda aditiva nº 06, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. O detalhamento executivo que deve ser remetido ao Manual de Estudos de Tráfego, instituído por decreto. A adoção de parâmetros métricos deve possuir maior flexibilidade para acompanhar a dinâmica da sociedade. O comando já está presente no *Caput* do artigo.

Emenda aditiva nº 07, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. O CMTT é órgão técnico especializado colegiado, com representação da sociedade civil. Detém legitimidade para discutir e avaliar matéria técnica executiva.

Emenda aditiva nº 08, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Licenciamento é matéria afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo, objeto de lei específica.

Emenda substitutiva nº 09, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.

Emenda substitutiva nº 10, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Governança trata de matéria técnica, devendo ser remetida ao Conselho Técnico específico - CMTT, instância colegiada, especializada que deve ser fortalecida.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301 1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Emenda modificativa nº 11, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, o conceito técnico, independentemente de não ser permitido no Recife, o modo de transporte por tração animal não possui motorização. Não se considera transporte ativo, no entanto, para efeitos de definição deve se considerar não-motorizado.

Emenda modificativa nº 12, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, a mesma trata-se de conceito especificamente técnico, a proposta excede sua definição incorporando finalidades e caráter qualitativo. Exclui os ciclistas.

Emenda modificativa nº 13, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, a mesma restringe outros modos ativos, que possam se valer do uso do espaço, a exemplo de patinetes, patins, triciclos, etc.

Emenda modificativa nº 14, de autoria do vereador Paulo Muniz – APROVADA.

Emenda aditiva nº 15, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA. O dispositivo visa fortalecer e priorizar pedestres e ciclistas por serem os usuários mais vulneráveis. As faixas exclusivas são atribuição da Autarquia de Trânsito. O Transporte Público Coletivo possui receita própria de exploração de publicidade, sob a competência estadual, emenda apresentada invade competência.

Emenda aditiva nº 16, de autoria do vereador Paulo Muniz – REJEITADA. A emenda é semelhante a emenda nº 65, contudo a última inclui ferramentas inovadoras. Diante disso opino pela aprovação da emenda nº 65 e rejeição da presente emenda.

Emenda aditiva nº 17, de autoria do vereador Paulo Muniz – APROVADA.

Emenda aditiva nº 18, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Estudo de Impacto de Vizinhança é o instrumento adequado para reger esse tipo de objeto da presente emenda, que é matéria afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo, lei específica.

Emenda aditiva nº 19, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Emenda aditiva nº 20, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Licenciamento é matéria afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo, objeto de lei específica.

Emenda modificativa nº 21, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Matéria que deve ser regulamentada por decreto e contemplado no Manual de Estudo de Trafego, emenda invade competência do Poder Executivo.

Emenda modificativa nº 22, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVAÇÃO.

Emenda modificativa nº 23, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVAÇÃO.

Emenda modificativa nº 24, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Matéria que deve regulamentada por decreto e contemplado no Manual de Estudo de Trafego, emenda invade competência do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 25, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A emenda visa normatizar área interna ao lote que é matéria afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo. Objeto de lei específica.

Emenda modificativa nº 26, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A presente emenda invade competência do Poder Executivo. Assunto de grande complexidade que interfere nas atividades logísticas do Estado. Apesar de ser matéria de suma importância, é necessário priorizar estudos aprofundados antes de considerar implantar terminais logísticos, posto que interligam diversos fatores socio-econômicos de interesse de diversos municípios.

Emenda aditiva nº 27, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Não compete ao Plano de Mobilidade. Matéria de Direito civil/empresarial. Emenda invade competência de Legislação Federal.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P1502767834/6587, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301 1435 e 3301.1211 - www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Emenda aditiva nº 28, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Não compete ao Plano de Mobilidade. Matéria do CTB, todo condutor deve ser habilitado. A emenda invade a competência de Legislação Federal.

Emenda aditiva nº 29, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A emenda invade matéria que afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo, objeto de lei específica.

Emenda aditiva nº 30, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A emenda invade matéria que afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo, objeto de lei específica.

Emenda modificativa nº 31, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.

Emenda modificativa nº 32, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.

Emenda modificativa nº 33, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.

Emenda aditiva nº 34, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Análise prejudicada. O art. 23 do PLE não versa sobre a matéria aludida na emenda.

Emenda modificativa nº 35, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Detalhamento executivo que deve ser remetido aos Manuais, instituído por decreto. A adoção de parâmetros métricos deve possuir maior flexibilidade para acompanhar a dinâmica da sociedade. O comando já está presente no *Caput* do artigo.

Emenda modificativa nº 36, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.

Emenda aditiva nº 37, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.

Emenda aditiva nº 38, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA COM SUBEMENDA.

SUBEMENDA DA RELATORIA Nº01/2021 AO PLE 42/2021

A Emenda Aditiva nº 38 ao PLE nº 42/2021, que insere inciso ao artigo 38 do PLE 42º/2021, passará a ter a seguinte redação:

“VIII - a manutenção e/ou implantação de arborização é obrigatória nos projetos de recuperação de calçadas, passeios e pavimentação viária”.

Emenda aditiva nº 39, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. O CMTT é órgão técnico especializado colegiado, com representação da sociedade civil. Detém legitimidade para discutir e avaliar matéria técnica executiva.

Emenda aditiva nº 40, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. O teor desta emenda já está contemplado no Parágrafo Único deste artigo e será contemplado no Manual de Calçadas e o de Travessia de Pedestres por ser matéria mais apropriada à regulamentação posterior.

Emenda modificativa nº 41, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A presente emenda é idêntica a emenda nº 2, propostas pelos mesmos vereadores, pela precedência opino pela aprovação da emenda nº 2 e rejeição da presente emenda.

Emenda modificativa nº 42, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.

Emenda modificativa nº 43, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.

Emenda modificativa nº 44, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. O CMTT é órgão técnico especializado colegiado, com representação da sociedade civil. Detém legitimidade para discutir e avaliar matéria técnica executiva.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P1502767834/6587, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE - PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301 1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Emenda aditiva nº 45, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVAÇÃO.

Emenda modificativa nº 46, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A emenda apresenta uma questão semântica: a locução "sem restrição de acesso" já inclui todos os sentidos, inclusive o temporal.

Emenda aditiva nº 47, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.

Emenda modificativa nº 48, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. O CMTT é órgão técnico especializado colegiado, com representação da sociedade civil. Detém legitimidade para discutir e avaliar matéria técnica executiva.

Emenda aditiva nº 49, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A emenda versa sobre Licenciamento, que é matéria afeta à Lei de Uso e Ocupação do Solo, objeto de lei específica.

Emenda aditiva nº 50, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A presente emenda está contemplada no §4, do Art. 59.

Emenda modificativa nº 51, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. O CMTT é órgão técnico especializado colegiado, com representação da sociedade civil. Detém legitimidade para discutir e avaliar matéria técnica executiva.

Emenda substitutiva nº 52, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela, Luiz Eustaquio – REJEITADA. Matéria qualitativa previamente já incorporada e em maior amplitude no art. 8º como Diretriz, desnecessário repetir o comando no dispositivo da emenda.

Emenda modificativa nº 53, de autoria do vereador Paulo Muniz – APROVAÇÃO.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Emenda modificativa nº 54, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Dispositivo legal de Conceitos e Definições se aplica para expressões citadas no corpo normativo que careçam de definição específica para efeitos de uniformidade de entendimento. A proposta inclui conceitos que não são mencionados no corpo da lei. Ademais, escapa ao objeto da norma, que é Definir a Política Municipal de Mobilidade e Instituir o Plano de Mobilidade Urbana, e não "instituir definições".

Emenda modificativa nº 55, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.

Emenda aditiva nº 56, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – APROVADA.

Emenda modificativa nº 57, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.

Emenda modificativa nº 58, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – REJEITADA. O dispositivo visa fortalecer e priorizar pedestres e ciclistas por serem os usuários mais vulneráveis. As faixas exclusivas são atribuição da Autarquia de Trânsito. O Transporte Público Coletivo possui receita própria de exploração de publicidade, sob a competência estadual, emenda apresentada invade competência.

Emenda modificativa nº 59, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. Apesar de ser uma proposta pertinente, a Emenda nº 80 versa sobre o mesmo dispositivo e se apresenta mais completa.

Emenda modificativa nº 60, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – REJEITADA. Apesar de ser uma proposta pertinente, a Emenda nº 68 versa sobre o mesmo dispositivo se apresenta mais completa.

Emenda substitutiva nº 61, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A presente emenda visa substituir incisos do artigo 30, passamos a analisar: Inciso XIII o comando presente em outros dispositivos, Uso de Tecnologia no Planejamento da Mobilidade incorporado aos Objetivos do PLE, especificamente no art. 8º, XII, e no próprio art. 30, das Estratégias; Inciso XIV. Alteração desnecessária; Inciso XVII a modificação proposta no dispositivo é meramente semântica, não altera o comando. O PLE já contempla diversos dispositivos à população considerada vulnerável; Inciso XXII o comando da redação original é mais objetivo. A sugestão proposta inclui diversos aspectos que já estão presentes em diversos dispositivos específicos. Modificação desnecessária ao objetivo do comando. Detalhamento excessivo para Lei. Muitos detalhes de-





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301 1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

vem ser remetidos à regulamentação por ser o instrumento normativo mais apropriado; Inciso XXIV o comando da redação original é mais objetivo. Mesmas condições do item anterior; Inciso XXX o comando da redação original é mais objetivo. Mesmas condições do item anterior; Inciso XXXI o comando da redação original é mais objetivo. Mesmas condições do item anterior; Inciso XXXIV análise prejudicada, a Emenda proposta não corresponde à matéria do dispositivo mencionado, "art. 30, XXXIV"; Inciso XXXVII análise prejudicada, a Emenda proposta não corresponde à matéria do dispositivo mencionado, "art. 30, XXXVII"; Inciso XLVII a Lei Federal 8.666/1993 e os Tribunais de Contas, não acolhem recorte territorial para celebração de ajustes com a Administração. Fora esta questão, a redação original mantém o comando pretendido e amplia a possibilidade de participação de instituições de pesquisa, sem restrições; Inciso XLIX a sugestão de modificação se apresenta meramente semântica, além de incorrer novamente em detalhamento desnecessário que não altera o comando da redação do dispositivo original. Redação original mais objetiva e coesa.

Emenda modificativa nº 62, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda modificativa nº 63, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – APROVADA.

Emenda modificativa nº 64, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda aditiva nº 65, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – APROVADA COM SUBEMENDA.

SUBEMENDA DA RELATORIA Nº02/2021 AO PLE 42/2021

A Emenda Aditiva nº 65 ao PLE nº 42/2021, que insere inciso ao artigo 52 do PLE 42º/2021, passará a ter a seguinte redação:

“XX - a manutenção e/ou implantação de arborização é obrigatória nos projetos de recuperação de calçadas, passeios e pavimentação viária”.

Emenda modificativa nº 66, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – REJEITADA. O município destina orçamento para a infraestrutura e manutenção do sistema viário que atende o transporte público. A política tarifária comete ao Estado, a emenda apresentada invade competência.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Emenda modificativa nº 67, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda modificativa nº 68, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda modificativa nº 69, de autoria do vereador Fabiano Ferraz – REJEITADA. A destinação de recursos para os equipamentos de Transporte Público Coletivo de Passageiros compete ao Estado, a emenda apresentada invade competência.

Emenda modificativa nº 70, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda modificativa nº 71, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda modificativa nº 72, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda modificativa nº 73, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A emenda invade competência legislativa exclusiva do Congresso Nacional sobre Legislação Trabalhista.

Emenda aditiva nº 74, de autoria do vereador Tadeu Calheiros – APROVADA.

Emenda modificativa nº 75, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda aditiva nº 76, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A emenda invade competência legislativa exclusiva do Congresso Nacional sobre Legislação Trabalhista.

Emenda modificativa nº 77, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301 1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Emenda aditiva nº 78, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A matéria da presente emenda está contemplada no Parágrafo Único do art. 77, que versa sobre o Desestímulo ao Uso do Veículo Motorizado Individual.

Emenda modificativa nº 79, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A destinação da receita de multas está estabelecida em legislação federal, especificamente no art. 320 do CTB, a emenda apresentada invade competência.

Emenda modificativa nº 80, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – APROVADA.

Emenda aditiva nº 81, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – APROVADA.

Emenda modificativa nº 82, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEIÇÃO. A política tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros compete ao Estado. Assim, apesar de pertinente, o teor da emenda escapa às competências municipais.

Emenda aditiva nº 83, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – APROVADA.

Emenda modificativa nº 84, de autoria do vereador Osmar Ricardo – REJEITADA. O dispositivo que se deseja modificar nessa emenda não existe no presente Projeto de Lei do Executivo.

Emenda modificativa nº 85, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A presente emenda visa modificar cinco incisos (I, IV, X, XII, XIII) do artigo 11, passo a analisar cada proposta: Inciso I matéria de direito civil e constitucional, livre iniciativa, o município não pode interferir no horário de funcionamento de estabelecimentos privados; Inciso IV o dispositivo original contempla todos os estacionamentos, públicos ou privados, redundante especifica-los; Inciso X mesmo comando da redação original, apenas altera a ordem de construção da sentença sendo desnecessário; Inciso XII o adensamento ao longo dos corredores é o comando do dispositivo, o complemento é redundante, pois se trata de um conceito de mobilidade urbana denominado TOD, que sempre deve considerar a capacidade do sistema de transporte público e as infraestruturas instaladas; e, Inciso XIII a redação é inadequada, questão de coerência e coesão, a ação é a "captação e utilização", e não a "gestão" de...





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

Emenda aditiva nº 86, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A emenda visa inserir dispositivo já contemplado no inciso VII do mesmo artigo 11, com outra nomenclatura.

Emenda aditiva nº 87, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A emenda apresentada apresenta Técnica Legislativa inadequada e desnecessária. O Plano Nacional de Mobilidade definiu previamente, não se deve repetir comando de legislação federal.

Emenda aditiva nº 88, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – REJEITADA. A emenda invade competência do Poder Executivo de organização e funcionamento.

Emenda modificativa nº 89, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Ivan Moraes, Dani Portela e Luiz Eustaquio – APROVADA.

Emenda aditiva nº 90, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Dani Portela, Luiz Eustaquio, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto – APROVADA.

Emenda modificativa nº 91, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Dani Portela, Luiz Eustaquio, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto – REJEITADA. O Patrimônio Histórico e Culturais da cidade estão distribuídas pelos bairros da cidade, a presente emenda privilegia área específica da cidade.

Emenda aditiva nº 92, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Dani Portela, Luiz Eustaquio, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto – REJEITADA. A acessibilidade universal, como a sua própria denominação define, tem caráter "universal", é muito importante para toda a cidade, não devendo restringir ao centro do Recife. Este PLE já contempla e dá a devida importância ao tema e diversos dispositivos, inclusive principiológicos.

Emenda modificativa nº 93, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEITADA. A fiscalização eletrônica de velocidade deve operar em período integral para garantir a segurança viária, reduzindo os fatores de risco de sinistros de trânsito. Emenda invade competência do Poder Executivo.

Emenda aditiva nº 94, de autoria conjunta dos vereadores Cida Pedrosa, Liana Cirne, Dani Portela, Luiz Eustaquio, Marco Aurélio, Michele Collins e Zé Neto – REJEIÇÃO. As zonas de trânsito





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO
Telefones: (81) 3301 1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

calmo não devem ser implantadas apenas no centro do Recife, devendo ser uma política de amplitude territorial geral, a depender das características específicas de cada local da cidade.

**Emenda aditiva nº 95, de autoria do vereador Felipe Alecrim – APROVADA COM SUBEMEN-
DA.**

SUBEMENDA DA RELATORIA Nº03/2021 AO PLE 42/2021

A Emenda Aditiva nº 95 ao PLE nº 42/2021, que insere inciso ao artigo 11 do PLE 42º/2021, passará a ter a seguinte redação:

“XVII - a manutenção e/ou implantação de arborização é obrigatória nos projetos de recuperação de calçadas, passeios e pavimentação viária”.

Emenda aditiva nº 96, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – APROVADA.

Emenda modificativa nº 97, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEITADA. A política tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros compete ao Estado. Assim, apesar de pertinente, o teor da emenda escapa às competências municipais.

Emenda modificativa nº 98, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEITADA. Dispositivo pontualmente destinado a ônibus turísticos, matéria de carga e descarga deve ser versada em dispositivo específico para este fim. Objetos distintos, finalidades do comando distintas. Este PLE contempla uma Política Setorial específica de Transporte de cargas do art. 54 ao 58.

Emenda modificativa nº 99, de autoria do vereador Tadeu Calheiro – REJEITADA. O "sistema de controle semafórico incorporando princípios responsivos de ajuste em tempo real", descrito na redação original do dispositivo, trata-se exatamente dos denominados usualmente de "Semáforos Inteligente". Ou seja, não é recomendado utilizar termos usuais em lei se existe definição técnica.

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Planejamento Urbano e Obras pela **APROVAÇÃO, com a redação dada pelas Emendas Aditivas, Modificativas, Supressiva, Substitutiva e Subemendas aprovadas, do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301.1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

É o parecer.

CONCLUSÃO:

Do exposto, opina a **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 42/2021 com Emendas Aditivas, Modificativas, Supressiva, Substitutiva e Subemendas, destacando o voto divergente do Vereador ALCIDES CARDOSO.

Sala das comissões da Câmara Municipal do Recife 10 de dezembro de 2021.

WILTON BRITO

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 - BOA VISTA - CEP 50050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO

Telefones: (81) 3301 1435 e 3301.1211 – www.recife.pe.leg.br

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

ZÉ NETO

Presidente

WILTON BRITO

Vice-Presidente

ALCIDES CARDOSO

Membro efetivo

CHICO KIKO

Suplente

DILSON BATISTA

Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Zé Neto.
Proposição eletrônica P1502767834/6587, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

